



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**

LEI Nº 1017 de 03 DE OUTUBRO DE 2005

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN, ALTERA O ART 40, DA LEI MUNICIPAL Nº 900/2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de Paulo Afonso o Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com finalidade, competência e estrutura orgânica definidos nesta Lei.

Art. 2º. O Departamento Municipal de Trânsito tem por finalidade exercer atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística, conforme exigido pelas Resoluções do CONTRAN.

Art. 3º. Compete ao Departamento Municipal de Trânsito:

I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II – Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

III – Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV – Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V – Estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII – Aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

IX – fiscalizar o cumprimento do disposto no art. 95, da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

X – Implantar, manter, operar e fiscalizar, quando terceirizado, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI – Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII – Credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;

XIII – Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos de uma para outra unidade da federação;

XIV – Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – Promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – Registrar e licenciar, na forma de legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII – Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX – Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação de respectivo CETRAN;

XX – Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XXI – Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar, e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXII – Coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito do Município;

XXIII – Executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XXIV – Realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos Sistemas de Tráfego.

Art. 4º. O DEMUTRAN, integrante do arcabouço administrativo da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, terá a seguinte estrutura:

- I – Divisão de Engenharia e Sinalização;
- II – Divisão de Tráfego e Administração;
- III – Divisão de Educação de Trânsito;
- IV – Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito;
- V – Grupamento de Trânsito.

ren



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

Art. 5º. Fica criado o cargo de Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, símbolo CC – 2, de acordo com a legislação vigente, autoridade de trânsito municipal, a quem compete:

- I – a administração e gestão do DEMUTRAN, implementando planos, programas e projetos;
- II – o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Parágrafo Único – O Diretor do DEMUTRAN é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 6º. À divisão de Engenharia e Sinalização compete:

- I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;
- II – planejar o sistema de circulação viária do município;
- III – proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;
- IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo aos padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;
- VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

Art. 7º. À Divisão de Tráfego e Administração compete:

- I – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamento dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- III – controlar as áreas de operação de campo e administração do pátio de veículos;
- IV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- V – operar em segurança das escolas;
- VI – operar em rotas alternativas;
- VII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- VIII – operar a sinalização (verificação de deficiências na sinalização).

Art. 8º. À Divisão de Educação de Trânsito compete:

- I – promover a Educação de Trânsito junto à Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e as entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
- II – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito, nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Ren



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

III – Realizar campanhas permanentes de prevenção de acidentes de trânsito.

Art. 9º. À Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

- I – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, **visando sua redução**;
- II – controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
- III – controlar os veículos registrados e licenciados no município;
- IV – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

Art. 10. Ao Grupamento de Trânsito (GTRAN) compete:

- I – operacionalizar o Plano Diretor de Operações de Trânsito, a ser editado por Decreto do Executivo Municipal;
- II – planejar e executar operações ordinárias e especiais de trânsito;
- III – analisar e autorizar a circulação de veículos de carga com características especiais ou com excesso de peso e dimensões, bem como promover o controle e o acompanhamento do tráfego das referidas cargas;
- IV – responsabilizar-se pela vistoria prévia e a guarda dos veículos retidos ou apreendidos por intermédio dos Agentes Municipais de Trânsito, no âmbito do município, até que sejam cumpridas as formalidades legais;
- V – acompanhar o estabelecimento de desvios provisórios para permitir a execução de obras, melhorias ou outros usos temporários de vias públicas;
- VI – executar a fiscalização de trânsito, atuando e aplicando as medidas administrativas cabíveis por infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro;
- VII – fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos procedimentos de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- VIII – relacionar-se com outros órgãos visando ao desenvolvimento das atividades conjuntas de fiscalização de trânsito;
- IX – fiscalizar o cumprimento dos termos de autorização especial para a circulação de veículos de cargas com características especiais;
- X – fiscalizar o cumprimento dos termos de autorização especial para o estabelecimento de desvios provisórios para permitir a execução de obras, melhorias ou outros usos temporários de vias públicas.

§1º. Os integrantes do Grupamento de Trânsito de Paulo Afonso – GTRAN -, serão regidos pelo mesmo regime jurídico em vigor para os servidores públicos municipais, submetendo-se especificamente às normas previstas no Regimento próprio do Grupo.

§2º. O GTRAN atuará nos turnos diurno e noturno e os seus membros terão jornada mínima diária de 08 (oito) horas.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

Art. 11. Ficam criados 4 (quatro) cargos de Chefe de Divisão, e 1 (um) de Coordenador do Grupamento de Trânsito, todos de provimento em comissão, símbolo CC – 3, de acordo com a legislação vigente.

Art. 12. Os cargos de Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, de Chefe das Divisões de Engenharia e Sinalização, de Fiscalização, Tráfego e Administração, de Educação de Trânsito, bem como de Coordenador do GTRAN, são de livre nomeação do Prefeito Municipal, sendo necessária experiência comprovada no desempenho de função de chefia ou comando.

Parágrafo Único – O provimento do cargo de Coordenador do GTRAN deverá recair sobre integrante do quadro permanente do Grupo, observado o estabelecido no caput.

Art. 13. Ficam criados 60 (sessenta) cargos de Agentes de Trânsito, integrantes do quadro do Grupamento de Trânsito, os quais serão providos exclusivamente mediante concurso público de provas e títulos, com remuneração inicial de **01 (um) salário mínimo e 2/3 (dois terços)**.

Parágrafo 1º – Compete aos agentes de trânsito as funções de fiscalizar, orientar, advertir, autuar e multar, exercendo o poder de polícia de trânsito.

Parágrafo 2º - Fica **10% (dez por cento)** das vagas destinadas ao público feminino.

Art. 14. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, atendendo ao disposto no art. 320, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 15 O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o Fundo de âmbito nacional destinado à Segurança e Educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997.

Art. 16. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a União, os Estados, outros Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta Lei.

Art. 17. O art. 40, da Lei Municipal nº 900/2000, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 40. (...)

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Serviços Públicos tem a seguinte estrutura básica:

I – (...):



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) **Departamento Municipal de Trânsito:**

Divisão de Engenharia e Sinalização;
Divisão de Tráfego e Administração;
Divisão de Educação de Trânsito;
Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito;
Grupamento de Trânsito.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Outubro de 2005.


RAIMUNDO CAIRES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado nesta data, mediante
afixação de cópia na portaria
dasta PREFEITURA

EM 03 10 05
Luizineide F. S. Xavier
GABINETE DO PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

**GABINETE DO VEREADOR
ANTÔNIO ALEXANDRE DOS SANTOS**

APROVADO(A) NA SESSÃO Nº 1531
DE 10.06.08 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA
MESA DA C.M. P.A. 10/06/08
PRESIDENTE

EMENDA MODIFICATIVA Nº 09 / 2008

"Emenda Modificativa ao § 1º do art. 10 da Lei nº. 1.017, de 03 de outubro de 2005, que dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de trânsito (DEMUTRAN) e dá outras providências."

Art. 1º - O § 1º do Art. 10 da Lei 1.017/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 10. À Gerência de Operações de Trânsito (GTRAN) compete:

§ 1º. Os integrantes da Gerência de Operações de Trânsito(GTRAN) serão regidos pelo mesmo regime jurídico em vigor para os servidores públicos municipais, submetendo-se especificamente aos regulamentos estabelecidos no âmbito do Comando Municipal de Segurança e Trânsito (COMSETRAN), sendo a sua organização hierárquica, operacional e técnica baseados nos princípios da hierarquia e disciplina."

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa, elaborada com respaldo e fundamento nas disposições constitucionais, legais, normativas e técnicas tem por objetivo proceder à correção ao texto da Lei em epígrafe, com vistas a definir a importante ressalva de que os membros do GTRAN tem sua organização operacional e técnica, baseadas nos princípios da hierarquia e disciplina, pois são estes os pilares das organizações de natureza militar e paramilitar, análogas a este grupamento.


**ANTÔNIO ALEXANDRE DOS SANTOS
VEREADOR**

Paulo Afonso, em 26 de maio de 2008.

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 203
Em 26/05/2008
P/ Oliveira
Secretaria Administrativa